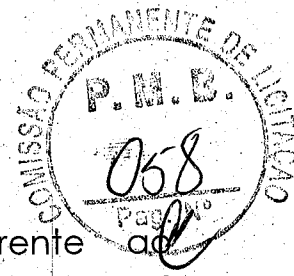




**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU**  
**PROCURADORIA GERAL**

**PARECER JURÍDICO PRÉVIO**



Ref.: Edital nº de Licitação referente ao  
Processo licitatório Pregão Presencial nº  
001/2018 – Pregão Eletrônico – da Prefeitura  
Municipal de Bujaru, através das Secretarias  
Municipais de Governo para, contratação  
de empresa especializada em fornecimento  
de Combustíveis.

**RELATÓRIO:**

A Prefeitura Municipal de Bujaru através das Secretarias de Governo, requereram a contratação de empresa especializada no fornecimento de combustíveis para atender as demandas dos diversos setores da Administração Pública Municipal.

Sendo assim, recebida a demanda, a Comissão Permanente de Licitação - CPL deflagrou o presente processo licitatório que foi encaminhado a esta Assessoria Jurídica para verificação da legalidade e regularidade do procedimento licitatório adotado, antes de dar início as próximas fases do processo, pelo que, requer a emissão de parecer jurídico.

É o relatório, passo a **OPINAR.**

**PARECER:**

Conforme já assentado alhures a Prefeitura Municipal de Bujaru deflagrou processo licitatório para aquisição de combustíveis para atender as demandas de diversos setores da Administração Pública Municipal.

O procedimento licitatório está devidamente numerado, assinado e autuado, atendendo a exigência contida no Art. 38 da Lei 8.666/93 (Lei de Licitações).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU  
PROCURADORIA GERAL**



De logo, nota-se, a manifestação do setor financeiro comprovando a existência de dotação orçamentária própria para aquisição do objeto que se pretende adquirir, quais sejam combustíveis e lubrificantes nas fls.24/25.

Em vista do valor total estimado da despesa e por se tratar de contratação de bem ou serviço comum, foi eleito como modalidade de presente certame o Pregão Eletrônico, por se amoldar ao requisito previsto na Lei nº 10.520/02, no que agiu a comissão permanente de licitação de acordo com as normas de regência, em especial ao princípio da publicidade.

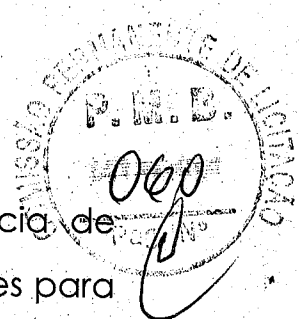
Assim, no presente caso, a possibilidade da realização do Pregão Eletrônico atender verdadeiramente ao melhor critério, todavia, não se pode desprezar a composição dos preços para entrega do produto, já que para acessar o Município de Bujaru possui como outros desse Estado do Pará - há necessidade de uso de transporte fluvial (balsa) para fazer a ligação com a PA 140, o que não pode e não deve ser desprezado pela CPL/Pregoeira na verificação da melhor proposta.

A minuta do contrato a ser firmado com a(s) licitante(s) vencedora(s) que acompanha o edital, bem como todas as exigências legais foram cumpridas pela CPL, restando, pois, prosseguir com as demais fases do certame, em especial com a publicação do Edital para o comparecimento dos interessados a abertura do processo.

1 Art. 38, O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU  
PROCURADORIA GERAL**



ção apenas um destaque, sobre a inexistência de  
pedido de óleo lubrificante, item que faz parte das licitações para  
esse objeto dos presentes autos, o que implicará reconhecer a  
necessidade posterior de instaurar procedimento para aquisição  
desse item.

Esta forma, OPINIO pelo processamento da licitação  
na modalidade Pregão Eletrônico, nos termos da Lei n.º  
10.520/2002 na forma comum, com as considerações antes  
sustentadas.

o parecer.  
alvo Melhor Juízo

Bujaru/PA, 25 de fevereiro de 2019.

**CAMILO CASSIANO RANGEL CANTO**  
PROCURADOR GERAL  
BUJARU-PARÁ